



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo nº 25.228/2021  
Pregão Eletrônico nº 154/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **PAULO SERGIO BEZERRA JUNIOR SERVIÇOS**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA DO PRÓPRIO MUNICIPAL DENOMINADO CASEM (CENTRO DE APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 25.228, de 14 de outubro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**, portador da CIRG nº 43.178.859-5, inscrito no CPF/MF sob nº 307.757.318-03 e de outro lado a empresa **Paulo Sérgio Bezerra Junior Serviços**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Albino, nº 778, Centro, Estrela do Norte - SP, CEP 19230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.852.479/0001-02 e IE nº 300.009.135.118, neste ato representada por **Paulo Sérgio Bezerra Junior** portador da CIRG nº 42.860.570-9 SSP/SP e do CPF nº 431.238.288-32, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria do próprio municipal denominado CASEM (Centro de Apoio a Serviços Municipais), tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

ESPECIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA DO PRÓPRIO MUNICIPAL DENOMINADO CASEM (CENTRO DE APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme exigências abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 2**

**ESPECIFICAÇÃO**

**1 - DEFINIÇÃO DO POSTO:**

Os serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, caracterizam-se pela efetiva cobertura do posto designado pela municipalidade, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica, tais como: Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DFP nº 320/04 e DG/DPF nº 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12.

**2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços serão desenvolvidos na portaria do próprio municipal denominado **CASEM** (Centro de Apoio a Serviços Municipais), localizado a Rua Prof. Flaviano de Melo, nº 435, Centro, Mogi das Cruzes, SP, conforme regime e períodos apontados a seguir:

2.1.1 - 24 (vinte e quatro) horas por dia, períodos de 12 (doze) horas diurnas, diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, ou seja, o posto não poderá ficar desguarnecido em momento algum.

2.1.2 - A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, envolve a contratação de funcionários capacitados, que deverão:

- a- Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- b- Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da GCM, da Polícia Ambiental, da CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse da municipalidade;
- d- Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- e- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f- Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;
- g- Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões/cancelas fechados;
- h- Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela municipalidade;
- i- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados.
- j- Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando o Departamento relacionado ao fato;
- k- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- l- Colaborar com as autoridades competentes nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Casem, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- m- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- n- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- o- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 3**

**ESPECIFICAÇÃO**

particulares de empregados ou de terceiros;

p- Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

q- Repassar para o porteiro que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.1.3 - O posto noturno, feriados e finais de semana do CASEM, deverão atender aos plantões específicos de cada Secretaria Municipal, em especial a de Transportes e Saúde, informados pelos mesmos e que deverão seguir as mesmas normas preconizadas neste edital e no Regimento Interno do Casem (RICA).

2.1.4 - A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela municipalidade, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral.

2.1.5 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da municipalidade. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 154/2020**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 O pagamento será feito **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços/materiais, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 12.915,00 (doze mil, novecentos e quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal André Luis Almeida dos Santos Cordeiro, Diretor de Departamento, inscrito no CPF sob o nº 323.693.078-03.

4.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, o respectivo posto identificado como CASEM, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração Municipal;

4.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 4**

- 4.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária, que prestarão serviços, uniformizados, portando crachá com foto recente;
- 4.5 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;
- 4.6 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada no posto contratado com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- 4.7 Fornecer empregados com instrução educacional condizente ao cargo.
- 4.8 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.9 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob contrato;
- 4.10 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.11 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;
- 4.12 Assegurar que todo empregado contratado da empresa vencedora do certame e que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Prefeitura;
- 4.13 Atender, de imediato, as solicitações da Administração Municipal, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.14 Anotar em livro próprio e relatar ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Regimento Interno do CASEM (RICA) e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas correlacionadas.
- 4.16 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.17 A empresa deverá disponibilizar aparelhos de comunicação entre porteiros e sua base (Telefone Celular, Rádio) e nos postos de 24 horas deverá, no período das 18 hs às 06 hs disponibilizar aparelho de controle tipo "alerta" para acionamento e botão tipo "pânico" para alertar a base em caso de urgência.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 5**

- 4.18** O Supervisor da contratada deverá efetuar contato com o responsável do CASEM pelo menos 01 vez durante a semana.
- 4.19** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto relacionado a administração ou de terceiros, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 4.20** Nunca fornecer telefone ou qualquer outra informação de funcionários do CASEM e prestadores de serviço para terceiros.
- 4.21** Substituir, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina pela Administração, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos, às dependências do CASEM por definitivo;
- 4.22** Comunicar ao Departamento de Gestão Patrimonial da Secretaria de Gestão Pública, por escrito, quando verificar condições inadequadas dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 4.23** É vedada a subcontratação total ou parcial objeto desta contratação.
- 4.24** Fornecer armário/roupeiro, para guarda dos pertences dos funcionários que prestarão serviços na portaria do CASEM. Deverá ser fornecido uma cópia da chave de cada fechadura/cadeado ao gestor do contrato.
- 4.25** Disponibilizar forno microondas para aquecimento de alimentos ou refeições aos seus colaboradores no posto relacionado.
- 4.26** Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 4.27** Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 4.28** Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 6**

**4.29** Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.30** Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.31** Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**4.32** Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.32.1** - Em caso de a empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém em empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**4.32.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**4.32.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

**5.1** Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

**5.2** Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 7**

- 5.3 Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- 5.4 Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;
- 5.5 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;
- 5.6 Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 5.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal):**

7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 8**

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

9.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

9.2 Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada por Processo Administrativo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.18.01.04.122.0035.2.095.3.3.90.39.00 – FICHA = 655**

**Vínculo: 01.310.0000**

**02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.90.39.00 – FICHA = 319**

**Vínculo: 01.310.0000**

**02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 – FICHA = 184**

**Vínculo: 01.220.0000**

**02.10.01.15.452.0040.2.112.3.3.90.39.00 – FICHA = 290**

**Vínculo: 01.110.0000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva**

11.1 À conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reservas nºs:

2499, no valor de R\$ 56.896,80, Secretaria de Gestão Pública;

2501, no valor de R\$ 56.896,80, Secretaria de Saúde;

2500, no valor de R\$ 56.896,80, Secretaria de Educação e

2498, no valor de R\$ 56.896,80, Secretaria de Transportes.

No exercício vindouro, novas dotações serão previstas no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

12. Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONTRATO Nº 72/2021 - FLS. 9**

**12.1** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**13.9** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Paulo Sérgio Bezerra Junior Serviços

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 72/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria do próprio municipal denominado CASEM (Centro de Apoio a Serviços Municipais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 72/2021 - FLS. 10**

**13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 154.980,00 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES, 15 de setembro de 2021.**

**DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Gestão Pública



**PAULO SÉRGIO BEZERRA JUNIOR**  
Paulo Sérgio Bezerra Junior Serviços



O referido é verdade e dou fé.  
válido somente com o selo de autenticidade.  
Valor recebido por firma R\$ 1052

28/09/2021

*Aria Clara Alexandre Gonzaga*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

*Fernando Henrique da Motta Ferreira*  
Fernando Henrique da Motta Ferreira  
RG 24.841.378-8  
CPF 187.501.598-10

*Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva*  
Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva  
RG: 8.736.310-3  
CPF: 404.135.508-77

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 15 de setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 307.757.318-03

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

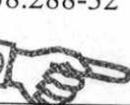
**Pelo Contratante:**

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 307.757.318-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Paulo Sérgio Bezerra Junior  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 431.238.288-32

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



NOTAS DE ESTRELA DO HORTE - 50  
de todos  
de Paulo Sérgio de  
ZERRA LEITE

O referido é verdadeiro e da fé.  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor recebido por firma R\$ 6.899,00  
do BoticárioSP 28/09/2020

Ana Clara Alexandre Gonzaga  
ESCRIVENTE AUTORIZADA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, CPF **307.757.318-03**, atesto que na data de **04/10/2021** às **09:43:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **danielgpp@alumni.usp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**191A2732546104B5CFC0C4898F7464999CA0247B40437CAB9C52179884**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**e8241118-ca7a-4598-b3ea-b60b06db52a4**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **01/10/2021 às 17:52:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**539113ab-fc03-4e0b-b5f1-0d0cab448530**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

